CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 863 **DE** 23 **DE** NOVEMBRO **DE 2005.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de Placas de Identificação grafadas em Alfabeto Braile nos prédios públicos municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O Município de Quissamã fica obrigado afixar placas de **Identificação Grafadas em Alfabeto Braile** nos prédios Públicos Municipais, para fins de orientação de pessoa portadora de deficiência visual.

Art. 2º.- Ás placas de identificação já existentes, serão acrescidas as mesmas informações grafadas em alfabeto braile .

Parágrafo único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos estabelecimentos destinados ao ensino, ao atendimento a saúde e aos programas municipais.

Art. 3º- As despesas provenientes da aplicação desta Lei , correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício subseqüente a aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de novembro de 2005.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 03/11/2005
Em Turno Único
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 09/12/2005
Edição 5777
Ass.: Rosemery de Souz
Diretor de Departamento de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207